

O direito transnacional e a responsabilização da Braskem pelo afundamento dos bairros de Maceió

Transnational law and the accountability of Braskem for the sinking of Maceió neighborhoods

Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias¹ Kamilee Lima de Oliveira²

Sumário: Introdução. O Afundamento de Maceió. A Responsabilização da Braskem diante do Direito Nacional. A Responsabilização da Braskem diante do Direito Transnacional. Conclusões. Referências.

Resumo: O afundamento de alguns dos principais bairros de Maceió, que tem como causa a extração predatória de sal-gema empreendida pela transnacional Braskem, é considerado o maior desastre ambiental urbano já registrado mundialmente. Como consequência, milhares de pessoas foram forçadas a deixar suas casas e comércios, haja vista o risco que paira sobre os imóveis e o solo da região atingida, evidenciando a violação de alguns direitos humanos e ambientais. O presente artigo tem como principal objetivo determinar como o direito transnacional pode responsabilizar a Braskem pelo afundamento de bairros da cidade de Maceió. Para tal, foi utilizado o método dedutivo, de modo que a pesquisa apresenta natureza qualitativa, estando alicerçada por um levantamento bibliográfico documental e eletrônico. Em um primeiro momento, é feita uma breve apresentação da Braskem e da sua história na cidade de Maceió, para que assim seja possível destacar os impactos causados pela sua prática de retirada de sal-gema. Após, busca-se delinear quais normas do ordenamento jurídico brasileiro, do âmbito internacional e do Código de Conduta da Braskem foram infringidas pela empresa. para que, por fim, seja possível determinar como poderá haver uma responsabilização sob a ótica transnacional. Ao final, algumas considerações gerais são realizadas, concluindo-se que por conta do seu caráter de empresa transnacional e pela magnitude do desastre ambiental, a Braskem deve ser responsabilizada pelo afundamento dos bairros de Maceió não apenas com base no direito brasileiro, mas também a partir de uma perspectiva jurídica transnacional.

Recebido em 01/08//2023 Aprovado em 02/09/2023

Sistema de Avaliação: Double Blind Review





¹ Professora Efetiva Associada de Direito Civil e Seguridade Social da Universidade Federal de Sergipe, lotada no Departamento de Direito. Professora da Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Sergipe. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFS. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Lider do Grupo de Pesquisa "O protagonismo humano enquanto direito fundamental: reflexos sociais e empresariais" da Universidade Federal de Sergipe. E-mail: claragdias@gmail.com

² Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Bolsista CAPES. Advogada. Membra do Grupo de Pesquisa "O protagonismo humano enquanto direito fundamental: reflexos sociais e empresariais" da Universidade Federal de Sergipe. E-mail: limakamilee@gmail.com



Palavras-chave: Direito Transnacional. Braskem. Afundamento. Maceió.

Abstract: This article discusses integrated solid waste management, emphasizing transnational perspectives and the role of law. Solid waste management is a global challenge that demands coordinated actions at the international level. Law, on the other hand, plays a crucial role in facilitating sustainable waste management practices by establishing regulations and norms that guide the collection, transportation, treatment, and final disposal of solid waste. The main objective of this work is to highlight the importance of law as a tool for promoting sustainable solid waste management practices. Methodologically, this article is defined as normative-legal research of an exploratory nature, utilizing both primary and secondary sources, as well as documentary research. Therefore, the article emphasizes the significance of law in integrated solid waste management, both from transnational perspectives and in legal harmonization.

Keywords: Solid Waste Management. Environmental Impacts. Transnationality.

1 INTRODUÇÃO

Foi em 3 de março de 2018 que um desastre anunciado acabou eclodindo na capital do Estado de Alagoas, Maceió. Nesse dia, moradores dos bairros Mutange, Bebedouro, Pinheiro, Bom Parto, dentre outros, sentiram a terra tremer, o que gerou rachaduras no solo e nos imóveis da região, tornando-a inabitável. O afundamento de Maceió, como foi nomeado, já é considerado o maior desastre ambiental em área urbana do mundo.

A causa desse afundamento está sendo direcionada para as atividades de extração de sal-gema, matéria-prima bastante versátil, que é utilizada para diversos fins, como a fabricação de PVC e soda cáustica, sendo estes os produtos produzidos pela empresa de mineração Braskem. Assim, é a Braskem que vem sendo apontada como a causadora do maior desastre ambiental em área urbana a nível mundial.

Em termos gerais, a Braskem é uma empresa de química e petroquímica que precisa do sal-gema para confecção dos seus produtos, de forma que há décadas está consolidada em Alagoas, extraindo a substância daquela região. Acontece que, após anos de remoção predatória, o solo começa a ceder, fazendo surgir rachaduras no asfalto e na estrutura das casas e prédios, de modo que o único caminho viável é a saída forçada dos moradores e comerciantes das suas respectivas casas e empresas, levando estas pessoas a viverem nas casas de familiares e buscarem outros meios de sobrevivência, já que os comércios deixaram de existir.

Outro ponto a ser mencionado, ainda que a título introdutório, é o fato de a Braskem ser considerada uma empresa transnacional, isto porque, em que pese ser uma multinacional brasileira, a sua presença no exterior é extremamente potente. Prova disso é que o Ranking das Multinacionais Brasileiras produzido pela Fundação Dom Cabral, referente ao período 2020-2021, coloca a Braskem como a décima multinacional com o maior nível de internacionalização, ante a sua presença nos Estados Unidos, México e Alemanha.³

Sendo assim, estando categorizada como uma transnacional, não restam dúvidas de que a Braskem é fruto do processo de globalização. Isto se dá porque é com a globalização que não

³ FUNDAÇÃO Dom Cabral. **Trajetória FDC de Internacionalização das Empresas Brasileiras 2020-2021**. 2020. Disponível em: https://www.fdc.org.br/Documents/com-unidade/Trajetorias_FDC_de_Internacionalizacao_das_Empresas_Brasileiras_2020-2021.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023





somente os indivíduos, mas as empresas passam a estar integrados social e economicamente para além dos limites dos respectivos Estados de origem, graças a uma rede de comunicação informatizada.⁴

Contudo, também é de conhecimento de todos que a globalização, mesmo trazendo consigo as benesses de uma aproximação independentemente das barreiras geográficas, causa diversos problemas que envolvem, dentre outras coisas, a exploração de riquezas naturais, como vem sendo feita pela transnacional Braskem no solo maceioense.

Ante esta conjuntura, a seguinte problemática é colocada: por meio do direito transnacional a Braskem pode ser responsabilizada pelo afundamento de alguns bairros de Maceió?

Visando alcançar a resposta para esta problemática, tem-se como objetivo geral determinar como o direito transnacional pode responsabilizar a Braskem pelo afundamento de bairros da capital alagoana. Para atingir este objetivo geral, foram estipulados alguns objetivos específicos, quais sejam: apresentar a história da Braskem no Estado de Alagoas; examinar quais direitos foram violados com a prática engendrada pela empresa; e por fim, analisar como a Braskem pode ser responsabilizada à luz do que preconiza o direito transnacional, levando em consideração o direito nacional brasileiro, o direito internacional e, principalmente, o Código de Conduta da Braskem.

Aspirando o melhor desenvolvimento do presente estudo, o método científico adotado é o dedutivo, de modo que a pesquisa é dotada de natureza qualitativa, uma vez que serão analisadas características e qualidades dos diversos conceitos pesquisados, tendo como alicerce um levantamento bibliográfico, tanto documental como eletrônico, formado por livros físicos, e-books, artigos científicos, legislação, notícias jornalísticas, documentários, dentre outros.

Desse modo, é indubitável que a escolha do tema se justifica não apenas porque a situação em questão já está se entendendo há anos, causando inúmeros prejuízos e violações de direitos, sem que haja qualquer resolução efetiva e que se adeque às demandas daqueles que foram frontalmente afetados, mas também, como uma forma de chamar a atenção da sociedade brasileira, que pouco conhece a respeito desta discussão.

Destarte, se faz inegável o valor deste objeto de estudo, tanto para a comunidade acadêmica quanto para a sociedade como um todo. Para o mundo acadêmico, a discussão já vem tomando forma dentro das universidades, existindo estudos não apenas dentro da área jurídica, mas havendo debates envolvendo outros ramos científicos, como no campo da antropologia, engenharias, psicologia, e assim por diante. Todavia, analisar a responsabilidade da Braskem pelo afundamento de Maceió à luz do que é posto pelo direito transnacional tem um viés inédito.

Já para a sociedade, é oportuno colocar que a maior contribuição causada pela análise em tela se dá sobre a necessidade de trazer à tona um problema que reside em uma das principais capitais do nordeste brasileiro e que ainda não reverberou da maneira que deveria. Dito isso, o que se espera é que o problema em questão deixe de ser uma preocupação apenas local e alcance a magnitude que lhe cabe, visto a dimensão dos impactos gerados.

Dito isso, inicialmente, foi feita uma breve apresentação acerca da entrada da Braskem no território alagoano, com o início da mineração do sal-gema até as consequências atuais, para que assim fosse possível entender um pouco mais sobre o caso em questão. Após, foram empreendidos esforços no exame específico dos direitos que foram violados com as práticas da empresa, para que assim fosse explicitado o posicionamento que vem sendo tomado pelo ordenamento jurídico nacional no sentido de fornecer respostas satisfatórias à querela em exame.

⁴ TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Teoria Pluriversalista do Direito Internacional.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.





Por fim, o último tópico deste estudo dedicou-se a discutir o problema principal aqui encartado, qual seja, debater como responsabilizar a Braskem pelo afundamento de alguns bairros de Maceió à luz do que é ditado pelo direito transnacional, levando em consideração não apenas o que é posto pelo direito nacional brasileiro, mas o que é estabelecido pelo direito internacional e, principalmente, o que está colocado no Código de Conduta da Braskem.

2 O AFUNDAMENTO DE MACEIÓ

Para falar sobre o afundamento de Maceió, é preciso, antes, delinear algumas características históricas daquela que é apontada como agente causadora deste que é considerado o maior desastre ambiental em área urbana: a Braskem.

A Braskem se autodescreve como uma empresa global presente fisicamente no Brasil, Estados Unidos, Alemanha e México, sendo líder na produção de resinas termoplásticas (PE+PP+PVC) nas Américas e a sexta maior petroquímica do mundo. Além disso, lidera mundialmente a produção biopolímeros de PE a partir de matéria-prima renovável e é a maior produtora de PP na América do Norte e líder na produção de PE no México⁵.

As informações mais relevantes incluídas na autodescrição da Braskem e que devem ser esmiuçadas objetivando os fins ora perseguidos são a de que, como já havia sido colocado inicialmente, trata-se de uma empresa global, visto estar presente em outros territórios além do seu de origem. Ainda, essa empresa transnacional é uma referência em seu ramo, já que lidera inúmeros rankings, mostrando a grande potência que é dentro do mercado mundial petroquímico.

Ademais, outro elemento que merece maior atenção diz respeito ao surgimento da Braskem. A Braskem deriva da integração de seis empresas que faziam parte do antigo Grupo Odebrecht, atual Grupo Novonor, e do Grupo Mariani⁶. Com isso, é interessante determinar, ainda que sucintamente, as origens históricas do Grupo Odebrecht, para que assim seja plausível entender o nascimento da Braskem. Neste sentido:

O Grupo Odebrecht passou a atuar no setor petroquímico no ano de 1979 ao adquirir parte da Companhia Petroquímica de Camaçari. Nas décadas seguintes a empresa promoveu um grande processo de expansão quanto a sua atuação neste setor, adquirindo participações em diversa outras empresas, como as Unipar, PPH e Poliolefinas, levando a criação da OPP Química.

 $[\dots]$

Em 2001, em conjunto com Grupo Mariani, a Odebrecht adquire o controle da Copene - Companhia Petroquímica do Nordeste (Central Petroquímica de Camaçari), na Bahia, e da Polialden. Em 2002, nasce a Braskem, reúne todos os ativos petroquímicos do Grupo.

A empresa surge como líder no mercado de resinas termoplásticas da América Latina. que em 2002 foi incorporada pela Braskem, uma petroquímica transnacional resultado da fusão das empresas COPENE, OPP QUÍMICA S.A., TRIKEM S.A., PROPPET, NITROCARBONO S.A. e POLIALDEN PETROQUÍMICA S. A., fazendo surgir a maior produtora de resinas termoplásticas nas Américas e a maior produtora de polipropileno nos Estados Unidos.⁷

VITOR, Tiago Henrique Silva. Empresa Transnacional e Responsabilidade Social Empresarial: a Braskem e o falso discurso da sustentabilidade. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/49668.



⁵ BRASKEM. **Perfil e História**. Disponível em: https://www.braskem.com/perfil. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁶ BRASKEM. **Perfil e História**. Disponível em: https://www.braskem.com/perfil. Acesso em: 10 jun. 2023.



Portanto, a Braskem tem o seu marco oficial no ano de 2002, sendo a fusão de outras 6 empresas químicas e petroquímicas que faziam parte da Odebrecht. Ocorre que, antes de prosseguir, é imprescindível destacar um momento crucial que marca a história da Odebrecht. Este se deu porque o Grupo Odebrecht foi o maior delator nas investigações desencadeadas pela Operação Lava Jato, responsável por investigar crimes de corrupção praticados pelo governo brasileiro. Tendo em vista que o foco do presente trabalho não é adentrar no papel desenvolvido pela Odebrecht durante a Lava Jato, o que interessa neste momento é ressaltar que após todas as polêmicas, acusações e condenações envolvendo a Odebrecht, esta resolve mudar de nome.

Assim, o Grupo Odebrecht, em uma tentativa de desassociar sua imagem dos escândalos envolvendo corrupção no governo brasileiro, passou a se chamar Novonor, decorrente da junção das palavras "novo" e "norte", além de ter alterado os nomes de todas as empresas integrantes do grupo, exceto a Braskem, que permaneceu com o seu nome original.⁸

Com isso, tem-se que a Braskem é uma das empresas integrantes do antigo Grupo Odebrecht, rebatizado de Novonor. É essencial destacar a quem a Braskem está vinculada para que seja possível entender que as práticas atuais refletem e seguem o que vem sendo construído pelo grupo em questão.

Pois bem, como já colocado, a Braskem surge no ano de 2002, todavia, o setor petroquímico da Novonor está atuando desde o ano de 1979, ainda que através de outras empresas subsidiárias que faziam parte do grupo. Dito isso, para adentrar na catástrofe que vem ocorrendo na cidade de Maceió, é indicado estabelecer quando a Novonor passou a extrair o sal-gema da capital alagoana.

Segundo Diodato⁹, o sal-gema é extraído do solo da capital de Alagoas desde o ano de 1966, quando o empresário Euvaldo Freire de Carvalho Luz obteve, por meio do Decreto nº 59.356, a concessão de exploração da substância química na cidade. No que tange à tomada de controle por parte do Grupo Odebrecht/Novonor, o autor relata que na década de 90 é iniciado o processo de privatização do setor cloroquímico, de modo que a Odebrecht passou a ter total domínio das empresas deste setor.

Diante disso, tem-se que a exploração do sal-gema acontece na cidade de Maceió desde a década de 60, havendo a participação das empresas que fazem parte do Grupo Novonor desde então, entretanto, com o processo de privatização, o Grupo assume o controle total da prática desta atividade no Estado de Alagoas, sendo a Braskem considerada a rainha desta monarquia que foi implementada dentro do estado alagoano no que concerne a retirada ilimitada de salgema, resultando em consequências que podem ser quantitativamente mensuráveis.

É no dia 3 de março de 2018 que décadas de mineração vêm à tona com a força que apenas um tremor de terra poderia reproduzir. Foi nesse dia que Maceió sentiu um abalo de magnitude de 2,5 na escala Richter, conforme matéria elaborada pelos jornalistas Raphael Veleda e Igo Estrela¹⁰ publicada pelo *site* Metrópoles. Ainda, a reportagem relata informações

 $pessoas\#: \sim : text=O\% 20 sal\% 2D gema\% 20 e\% 20 a\% 20 Braskem\& text=Para\% 20 a\% 20 Braskem\% 2C\% 20 o\% 20 result ado, com\% 20 anu\% C3\% AAncia\% 20 das\% 20 autoridades\% 20 locais.$



⁸ NARCIZO, Bruna. Odebrecht vira Novonor, e sobrenome se torna marca do passado no grupo. **Folha de São Paulo**, 18. dez. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/grupo-odebrecht-muda-onome-para-novonor.shtml.

⁹ DIODATO, Railson Vieira. **Da concepção de um polo cloroquímico ao desenvolvimento da cadeia produtiva da química e do plástico em Alagoas.** 2017. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal de Alagoas, Alagoas, 2017. Disponível em: https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/2288. Acesso em: 10 jun. 2023. p. 51.

¹⁰ ESTRELA, Igo; VELEDA, Raphael. Maceió está afundando: Chão da capital de Alagoas está cedendo devido ao colapso de cavernas subterrâneas. O desastre provocou a remoção emergencial de cerca de 55 mil pessoas. **Metrópoles**, 25. maio. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/materias-especiais/afundamento-demaceio-provoca-exodo-urbano-de-55-mil-



acerca da quantidade de pessoas, afirmando que cerca de 55 mil pessoas tiveram de deixar suas casas, e os principais bairros que foram atingidos pelos tremores de terras foram Bebedouro, Pinheiro, Bom Parto e parte do Farol, além de Flexal de Cima e de Baixo que ficaram isolados socialmente

Com isso, além da população que, efetivamente, foi obrigada a deixar as suas residências e comércios, outras pessoas, em que pese continuarem vivendo no local, estão isoladas socialmente, pois não dispõem de acesso a serviços básicos.

Além de afetar as residências e comércios dos particulares, as atividades criminosas desenvolvidas ao longo dos anos pela Braskem também afetaram a própria história da cidade de Maceió, visto que prédios públicos e tombados como patrimônio estão completamente abandonados, ante a total impossibilidade de continuar com atividades ou receber visitantes.¹¹

Em termos numéricos, o afundamento, de acordo com Estrela e Veleda¹², resultou em 14.319 imóveis em áreas de remoção, o que engloba 57 mil pessoas, havendo, ainda, 1.893 imóveis pendentes de desocupação.

Para além dessas, outras consequências também foram sentidas pelos bairros afundados e isto fica evidenciado no documentário *A Braskem passou por aqui: a catástrofe de Maceió*¹³, cujo relato de especialistas, moradores e comerciantes revelam a tristeza que vem sendo experienciada diariamente por aqueles que presenciaram e continuam vivenciando as mazelas do afundamento causado pela Braskem.

Assim, ante a dimensão dos estragos nas vidas de tantas pessoas, faz-se necessário compreender quais os principais direitos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro que foram violados, para que assim seja viável estabelecer como a Braskem poderá ser responsabilizada, bem como quais soluções jurídicas já foram e estão sendo tomadas.

3 A RESPONSABILIZAÇÃO DA BRASKEM DIANTE DO DIREITO NACIONAL

Ante o que fora colocado no tópico anterior, é evidente que há uma ligação entre a atividade desenvolvida pela Braskem com a extração do sal-gema e o afundamento de alguns dos principais bairros de Maceió. Acontece que, neste momento, é oportuno haver um questionamento sobre os principais direitos que foram violados pela transnacional, para que assim seja viável estabelecer como o Estado brasileiro, em especial o Estado de Alagoas está lidando para reduzir os danos sentidos pelos milhares de moradores afetados.

Como dito, cerca de 57 mil pessoas já foram removidas das áreas atingidas pelo tremor de terra resultante da extração da substância sal-gema. Isto significa que essas pessoas, subitamente, tiveram que sair das suas casas ou comércios em busca de lugares seguros, visto que permanecer na zona estremecida importaria em grande risco às suas vidas. Portanto,

¹³ A BRASKEM Passou Por Aqui: A Catástrofe de Maceió. Direção e Produção de Carlos Pronzato, 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=zBOJbOGcBwo&list=WL&index=12. Acesso em: 01. abr 2023.



¹¹ESTRELA, Igo; VELEDA, Raphael. Maceió está afundando: Chão da capital de Alagoas está cedendo devido ao colapso de cavernas subterrâneas. O desastre provocou a remoção emergencial de cerca de 55 mil pessoas. **Metrópoles**, 25. maio. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/materias-especiais/afundamento-demaceio-provoca-exodo-urbano-de-55-mil-

pessoas#:~:text=O%20sal%2Dgema%20e%20a%20Braskem&text=Para%20a%20Braskem%2C%20o%20result ado,com%20anu%C3%AAncia%20das%20autoridades%20locais. Acesso em 11 jun. 2023.

¹² ESTRELA, Igo; VELEDA, Raphael. Maceió está afundando: Chão da capital de Alagoas está cedendo devido ao colapso de cavernas subterrâneas. O desastre provocou a remoção emergencial de cerca de 55 mil pessoas. **Metrópoles**, 25. maio. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/materias-especiais/afundamento-demaceio-provoca-exodo-urbano-de-55-mil-

pessoas#:~:text=O%20sal%2Dgema%20e%20a%20Braskem&text=Para%20a%20Braskem%2C%20o%20result ado,com%20anu%C3%AAncia%20das%20autoridades%20locais. Acesso em 11 jun. 2023.



entende-se que um dos principais e primeiros direitos a ser violado com o afundamento dos bairros é o próprio direito à moradia, estabelecido como um direito fundamental e social pelo art. 6ª da Constituição Brasileira, visto que os moradores se viram compelidos a abandonar os locais escolhidos como residência.

Além disso, o direito ao trabalho, também garantido como um direito social pelo mesmo dispositivo, foi frontalmente violado, ao passo que muitos comerciantes e empreendedores foram obrigados a fechar os seus empreendimentos, impactando na obtenção de renda e, consequentemente, na subsistência do comerciante e seus dependentes, incluindo os funcionários.

Por consequência, o livre exercício de qualquer atividade econômica, garantido pelo parágrafo único do art. 170 da Constituição, foi abalado quando houve a imposição de retirada dos comerciantes dos bairros afundados pelas ações da Braskem, posto que, muitos desses comerciantes não tiveram poderio e condições de reabrir seus negócios em outros locais.

Por fim, para além dos direitos individuais que foram violados como decorrência de ações desmedidas de exploração de sal-gema perpetuadas ao longo de décadas pela transnacional Braskem, é inequívoco que o direito coletivo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto pelo art. 225 da Constituição Brasileira¹⁴, foi terrivelmente infringido.

A partir da leitura deste dispositivo, entende-se que a Braskem enquanto uma empresa transnacional presente na sociedade brasileira, não cumpriu com o seu dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Pelo contrário, a empresa, ao não tomar as medidas cabíveis para evitar o afundamento do solo dos bairros maceioenses, corrobora com o desequilíbrio ambiental da região, implicando em violações dos outros direitos já pontuados, afetando aspectos individuais daqueles que tiveram que deixar suas residências e empreendimentos, além de prejudicar a história e a cultura da cidade de Maceió enquanto um ente coletivo.

É imprescindível mencionar que tantos outros direitos foram violados, visto que a retirada dessas pessoas dos seus lugares de pertencimento repercute não apenas em termos práticos e econômicos, mas geram impactos nas suas existências enquanto seres humanos, de maneira que há severos efeitos que se dão sobre a saúde física e mental desses moradores, como vem sendo levantado por pesquisas realizadas sobre o adoecimento mental dos indivíduos removidos dos bairros afundados¹⁵.

Assim, é salutar determinar que, além do dano coletivo ao meio ambiente, o afundamento do solo de Maceió resultou em um significativo dano ao princípio da dignidade da pessoa humana, posto ter transformado profundamente a qualidade de vida dos afetados, sendo este um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme preconiza o art. 1º da Constituição Federal.

Por conseguinte, é preciso estabelecer como o Estado Brasileiro, ante tantas violações aos direitos e garantias previstos por seu principal texto legal, a Constituição, vem se posicionando com o fim de estipular as responsabilidades que devem recair sobre a Braskem, bem como as medidas que estão sendo tomadas para minimizar ou reparar os danos experienciados pelas vítimas do afundamento.

O primeiro passo dado para a apuração da responsabilidade da Braskem se deu com a realização de estudo feito pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM. Em 8 de maio de 2019, o

¹⁵ UFAL. Pesquisa busca entender adoecimento mental nas vítimas do Pinheiro. 26. ago. 2022. Disponível em: https://ufal.br/transparencia/noticias/2022/8/pesquisadora-busca-entender-adoecimento-mental-nas-vitimas-da-tragedia-do-pinheiro. Acesso em: 29 jun. 2023.



¹⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Planalto, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2023. (art. 225).



CPRM divulgou relatório decorrente dos estudos sobre a instabilidade dos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro, no qual foi concluído o seguinte:

Está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL No bairro Pinheiro, cujo reflexo da subsidência é a formação de uma zona de deformação rúptil (fissuras e rachaduras), a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva em plano de fraturas/falhas preexistentes e presença de solo extremamente erodível, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorreicas, falta de uma rede de drenagem pluvial efetiva e de saneamento básico adequado. 16

Em outras palavras: "Segundo o relatório, a exploração de sal-gema, feita de forma inadequada, desestabilizou as cavernas subterrâneas que já existiam nos bairros, causando o afundamento do solo e, consequentemente, as rachaduras"¹⁷. Portanto, o relatório aponta que a extração do sal-gema realizada pela Braskem foi o que ocasionou o afundamento do solo de Maceió, logo, restou imputada a responsabilidade da empresa.

A partir das conclusões do CPRM, foram ajuizadas ações civis públicas visando reparar as pessoas atingidas pelo afundamento, além de outras demandas, como a ação movida pelo Estado de Alagoas contra a Braskem, na qual foi requerido o pagamento de mais de 1 bilhão de reais a título de indenização pelos danos causados e pela ausência de arrecadação de impostos¹⁸.

No que tange a atuação do Ministério Público Federal de Alagoas - MPF/AL¹⁹ com o fito de promover a efetiva responsabilização da Braskem pelos danos causados, sejam ambientais ou ao patrimônio privado de cada vítima, foi possível apurar o ajuizamento de três Ações Civis Públicas, quais sejam: 0803836-61.2019.4.05.8000, 0803662-52.2019.4.05.8000 e 0806577-74.2019.4.05.8000.

Quanto à Ação Civil Pública nº 0803662-52.2019.4.05.8000, o MPF/AL teve como pedido fundamental a paralisação da exploração de sal-gema, pedido este que fora julgado procedente. A sentença cancelou todas as licenças ambientais que autorizavam a exploração de sal-gema, além de determinar que a empresa realizasse estudos nas minas e executasse planos para fechamento dos poços. Já a Ação nº 0806577-74.2019.4.05.8000, teve como principal objeto a responsabilização ambiental da empresa, ficando estipulado que houvesse a recuperação da área degradada, bem como a adoção de uma série de medidas emergenciais e a condenação por danos morais coletivos. Por fim, o MPF/AL ajuizou, com atuação em conjunto com o Ministério Público do Estado Alagoas e as Defensorias da União e do Estado, a Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.800, sendo está a responsável por pleitear as indenizações dos moradores afetados. Acontece que, tanto a ação nº 0806577-

¹⁶ CPRM. Serviço Geológico do Brasil. **Estudos Sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL) - Ação Emergencial no Bairro Pinheiro,** 2019. Disponível em: https://rigeo.cprm.gov.br/jspui/handle/doc/21133. Acesso em: 29 jun.2023. p. 39.

¹⁷ FARIAS, Michelle; RODRIGUES, Cau. Serviço Geológico confirma relação das ações da Braskem com as rachaduras no Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Extração de sal-gema na região onde há estruturas geológicas importantes provocou instabilidade no solo. Houve ampliação das áreas de risco em Maceió. **G1**, 08. maio. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2019/05/08/cprm-confirma-relacao-das-acoes-da-braskem-com-as-rachaduras-no-pinheiro-mutange-e-bebedouro.ghtml. Acesso em: 29 jun. 2023. n.p.

¹⁸ VETTORAZZO, Lucas. Alagoas cobra R\$1 bilhão da Braskem por danos em Maceió. VEJA, 8. mar. 2023. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/radar/alagoas-cobra-r-1-bilhao-da-braskem-por-danos-emmaceio. Acesso em: 29 jun.2023.

¹⁹ MPF/AL. Ministério Público de Alagoas. **Atuação do MPF/AL**. s.d. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-pinheiro/atuacao-do-mpf. Acesso em: 01 jul. 2023.



74.2019.4.05.8000 e a nº 0803836-61.2019.4.05.800 foram extintas em razão da adesão ao Termo de Apoio para Desocupação das Áreas de Risco.

A situação mostra-se mais delicada com relação às indenizações dos moradores e comerciantes que precisaram ser removidos de suas propriedades, isto porque o termo de acordo, que tinha o objetivo de acelerar o recebimento das referidas indenizações prevê em sua cláusula 13ª que a Braskem se compromete em pagar os valores equivalentes aos danos morais e materiais dos proprietários e moradores dos imóveis desocupados, dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas áreas de riscos, tudo isso através de acordos individuais que deverão ser levados à Justiça Federal para a devida homologação, considerando o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação elaborado pela empresa. Além disso, outro ponto interessante é que a 14ª cláusula determina que com o pagamento das indenizações os direitos sobre os bens serão transferidos para a Braskem.²⁰

O que se pode concluir a respeito do firmamento do Termo de Apoio para Desocupação das Áreas de Risco é que, de fato, a Braskem assume uma responsabilidade de reparação dos danos ambientais-coletivos, inclusive se comprometendo em tomar medidas para realização de estudos e monitoramento da região afetada.

Por outro lado, quanto aos acordos visando a indenização dos moradores e comerciantes diretamente atingidos com a forçosa remoção, nota-se que estes serão realizados de forma individual, ou seja, ficará a critério de cada um querer ou não firmar o pacto. Com isso, surgem algumas queixas por parte dos proprietários dos imóveis desocupados, isto porque, conforme pode ser observado no já citado documentário *A Braskem passou por aqui: a catástrofe de Maceió*, estes proprietários afirmam que a empresa vem colocando empecilhos ou propondo valores abaixo dos devidos para a pactuação do acordo, além de ressaltarem o fato de que o firmamento do pacto resulta em total perda sobre os direitos dos imóveis, de modo que estes passariam a fazer parte do patrimônio da Braskem.

Não restam dúvidas de que a trágica história do afundamento de Maceió ganhará novos capítulos, visto que aqueles que optaram por não firmarem os acordos continuaram em busca da reparação que julgam ser justa, seja judicialmente ou extrajudicialmente. Ainda, os acordos firmados podem ser revistos ou, até mesmo, descumpridos.

Com isso, é evidente que o Poder Judiciário nacional, dentre a gama de violações de dispositivos legais que foram violados pela prática engendrada pela empresa Braskem, não se manteve inerte, tomando as medidas judiciais pertinentes para a concreta responsabilização da violadora. Entretanto, os mais afetados pela extração de sal-gema, ou seja, moradores e empreendedores dos bairros afundados, seguem buscando a reparação que é cabível, em especial a reparação de caráter financeiro, pois as histórias e os vínculos ligados ao lugar que escolheram como lar ou negócio estão manchados para sempre.

Posto isto, no âmbito nacional a Braskem vem arcando com o peso da responsabilidade por ter ocasionado o afundamento de parte da cidade de Maceió, restando elucidar como essa empresa poderá ser responsabilizada à luz do direito transnacional.

4 A RESPONSABILIZAÇÃO DA BRASKEM DIANTE DO DIREITO TRANSNACIONAL

Como pode ser visto anteriormente, a Braskem vem sendo responsabilizada pelos danos causados por suas ações nos termos do que preconiza o ordenamento jurídico nacional, prova

²⁰ MPF. Ministério Público Federal. Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco. Ministério Público Federal, 2019. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-celebrado-com-braskem/. Acesso em: 01 jul. 2023. p. 5-6.





disso são as ações engendradas pelo Ministério Público Federal bem como as ações por parte do Estado de Alagoas.

Neste momento, tendo em vista o *status* de empresa transnacional, ante a sua presença em mais de um Estado-nação, faz-se necessário estabelecer se é possível haver algum tipo de responsabilização da Braskem tendo como base uma perspectiva jurídica transnacional.

Em que pese os danos provocados pelo afundamento dos bairros de Maceió tenham sido sentidos de maneira mais direta pelos ocupantes daquela região e, ainda de maneira não tão direta, pelos moradores de outros pontos da cidade, que mesmo assim sentiram os impactos decorrentes do abalo sísmico e da destruição de pontos importantes da capital alagoana, o afundamento de Maceió é considerado o maior desastre ambiental em área urbana do mundo²¹. Assim, é evidente que os estragos tomaram dimensões transfronteiriças e não são de interesse somente do Brasil, até porque a Braskem, por estar presente em outros países, deverá ser penalizada enquanto uma empresa que lucra com suas atividades em âmbito global.

Neste sentido, alguns moradores dos bairros afundados, ao não concordarem com os valores estabelecidos a título de indenização nas ações ajuizadas pelo MPF, decidiram ajuizar ação contra a mineradora na Holanda, sendo esta já recebida pelo tribunal holandês. O fundamento está alicerçado no fato de a Braskem estar presente no país nórdico, visto ser uma das grandes acionistas de empresas holandesas somado à morosidade da justiça brasileira.²²

Para além de ações envolvendo as vítimas atingidas pelo desastre ambiental, a Braskem também vem sendo acionada pelos seus investidores internacionais. Com a eclosão do afundamento dos bairros maceioenses, as ações da empresa caíram de modo drástico, fazendo com que uma Ação Coletiva fosse ajuizada na Corte de Nova Jersey, nos Estados Unidos. A última informação a respeito desta Ação Coletiva nos Estados Unidos é a de que a Braskem firmou acordo no valor de 3 milhões de dólares para encerrar todas as demandas envolvendo os acionistas.²³

O que se pode auferir com essas informações sobre o ajuizamento de demandas em jurisdição internacional é que tanto a dimensão do crime ambiental praticado pela Braskem, quanto o próprio tamanho da empresa e a sua importância em âmbito global, levam à necessidade de responsabilização em termos transnacionais.

Desse modo, os direitos humanos e os direitos ambientais violados pelas ações da Braskem são questões que ultrapassam a esfera de proteção nacional e devem ser objeto de preocupação global, levando em consideração as normas nacionais, internacionais e, especialmente, as normas de conduta da empresa.

A partir disso, tem-se o primeiro documento a ser observado para fins de responsabilização transnacional da Braskem, qual seja, o Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018 que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. O referido Decreto, que abarca empresas de pequeno e grande porte, além das multinacionais, determina, dentre outras coisas, que às empresas caberá o respeito aos direitos humanos protegidos nos

²³ BRANDÃO, Raquel. Braskem faz acordo de US\$3 milhões para encerrar ação coletiva nos EUA. **Exame Invest**, 20. dez. 2022. Disponível em: https://exame.com/invest/mercados/braskem-faz-acordo-de-us-3-milhoes-para-encerrar-acao-coletiva-nos-eua/. Acesso em: 08 jul. 2023.



²¹ OBSERVATÓRIO da Mineração. **Crime socioambiental transformado em lucro imobiliário**: o caso da Braskem em Maceió. 9. ago. 2021. Disponível em: https://observatoriodamineracao.com.br/crime-socioambiental-transformado-em-lucro-imobiliario-o-caso-da-braskem-em-maceio/. Acesso em: 08 jul. 2023.

²² LUCCA, Bruno. Vítimas de afundamento em Maceió poderão processar a Braskem na Holanda. Casas foram atingidas por operações da petroquímica, que possuem subsidiárias no país europeu. **Folha de São Paulo**, 22. set. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/09/vitimas-de-afundamentos-em-maceio-poderao-processar-braskem-na-holanda.shtml. Acesso em: 08 jul. 2023.



tratados internacionais dos quais o seu Estado de incorporação ou de controle sejam signatários e aos direitos e às garantias fundamentais previstos na Constituição.²⁴

Além disso, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, órgão colegiado vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, instituiu a Resolução nº 5, de 12 de março de 2020, com Diretrizes Nacionais para uma Política Pública sobre Direitos Humanos e Empresas. Estas Diretrizes têm como eixos orientadores, dentre outros, a supremacia dos direitos humanos nos acordos empresariais e econômicos, com a obrigação das empresas e do Estado no sentido de implementar medidas que previnam e coíbam violações de direitos humanos no exercício da atividade empresarial e o direito dos afetados à reparação integral pelas violações de Direitos Humanos cometidos por empresas.²⁵

Sendo assim, nota-se que há no Brasil normas internas que determinam a estreita observância das empresas à proteção aos direitos humanos previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais, devendo, ainda, haver medidas que coíbam e evitem a violação desses direitos humanos, o que não foi atendido pela Braskem no caso do afundamento de Maceió.

Seguindo o caminho em torno da responsabilização transnacional, é fundamental mencionar que no campo internacional, a Organização das Nações Unidas - ONU elaborou uma Cartilha com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. De acordo com o que dispõe a cartilha, especialmente no que concerne à responsabilidade das empresas em respeitar os direitos humanos, o primeiro princípio que deve ser observado é o seguinte: "As empresas devem respeitar os direitos humanos. Isso significa que elas devem se abster de violar os direitos humanos e devem enfrentar os impactos adversos nos direitos humanos com os quais tenham algum envolvimento" 16. Isto quer dizer que, além da conduta no sentido de não causar danos aos direitos humanos, as empresas devem agir ativamente no intuito de reparar os estragos causados por suas práticas violadoras.

A partir daí, outro princípio disposto pela ONU advém justamente no sentido de que "Quando as empresas constatarem que causaram ou contribuíram para causar impactos adversos nos direitos humanos, elas devem reparar ou contribuir para sua reparação por meio de processos legítimos".²⁷ Ainda, a ONU formula princípios fundamentais especificamente voltados à reparação dos danos causados pelas empresas. Nesse sentido,

Os Estados devem adotar as medidas apropriadas para assegurar a eficácia dos mecanismos judiciais nacionais ao tratarem de violações a direitos humanos relacionadas às atividades empresariais, especialmente considerando formas de

 ²⁴ BRASIL. Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018. Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9571.htm. Acesso em: 08 jul. 2023.

²⁵ CNDH. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Resolução nº 5, de 12 de março de 2020. MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_ResoluoDHeempresas.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023.

²⁶ MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Cartilha referente aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos está disponível em português.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/disponibilizada-a-cartilha-referente-aosprincipios-orientadores-sobre-empresas-e-direitos-humanos. Acesso em: 08 jul. 2023. p. 20.

²⁷ MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Cartilha referente aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos está disponível em português.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/disponibilizada-a-cartilha-referente-aosprincipios-orientadores-sobre-empresas-e-direitos-humanos. Acesso em: 08 jul. 2023. p. 28.



reduzir os obstáculos jurídicos, práticos e de outras naturezas que possam levar a uma negação do acesso aos mecanismos de reparação.²⁸

Ademais, além de oferecer medidas judiciais eficazes de reparação de direitos humanos que foram violados pelas empresas, "Os Estados devem fornecer mecanismos de denúncia extrajudiciais eficazes e apropriados, paralelamente aos mecanismos judiciais [...]".²⁹

Por outro lado, as próprias empresas precisam operacionalizar caminhos de denúncias de violações de direitos humanos, para que assim possam colaborar com o Estado, alcançando maior efetividade no confronto em questão. Com isso, tem-se outro princípio da ONU: "As corporações industriais, as coletividades formadas por múltiplas partes interessadas e outras iniciativas colaborativas baseadas no respeito às normas de direitos humanos devem garantir que mecanismos de denúncia efetivos estejam disponíveis". 30

Este princípio expressa a necessidade de que as empresas assumam um compromisso com os direitos humanos, e este compromisso pode ser firmado, por exemplo, com a confecção de códigos de conduta. Assim, ante a expressividade que as multinacionais carregam dentro do cenário global, torna-se imprescindível que estas empresas, atentas as normas nacionais e internacionais acima delineadas, estruturem documentos internos de autorregulação, como os códigos de conduta.

Dessa maneira, os códigos de conduta são considerados como as constituições das empresas multinacionais, devendo reafirmar o compromisso com as normas jurídicas internas e externas, revelando, com isso, o comprometimento da empresa em não violar ou reparar violações aos direitos humanos.

A Braskem possui um Código de Conduta no qual um ponto chama bastante atenção. A mineradora, ao longo das 38 páginas do documento, apenas fala em compromisso com os direitos humanos no tópico que trata sobre assédio sexual ou moral dentro do ambiente da empresa. Observa-se:

A Braskem reconhece os direitos humanos de todas as pessoas, como descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Companhias e Direitos Humanos.

A Companhia também apoia todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas sem limitação: O direito à dignidade e à privacidade; O direito à vida e à liberdade; Liberdade de opinião e de expressão; Liberdade de associação; e O direito ao trabalho e à educação.

A Braskem proíbe todas as formas de discriminação e assédio de Integrantes por outros Integrantes. Um Integrante que acredita ter sido vítima ou estar sujeito à

³⁰ MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Cartilha referente aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos está disponível em português.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/disponibilizada-a-cartilha-referente-aosprincipios-orientadores-sobre-empresas-e-direitos-humanos. Acesso em: 08 jul. 2023. p. 35.



²⁸ MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Cartilha referente aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos está disponível em português.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/disponibilizada-a-cartilha-referente-aosprincipios-orientadores-sobre-empresas-e-direitos-humanos. Acesso em: 08 jul. 2023. p. 32.

²⁹ MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Cartilha referente aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos está disponível em português.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/disponibilizada-a-cartilha-referente-aosprincipios-orientadores-sobre-empresas-e-direitos-humanos. Acesso em: 08 jul. 2023. p. 33.



discriminação ou assédio, ou que observa ou tenha observado um ato de discriminação ou assédio, deve relatar o assunto no Canal Linha de Ética. ³¹

Não restam dúvidas de que neste ponto a empresa firmou o seu compromisso em reconhecer os direitos humanos, fazendo alusão, inclusive, aos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Companhias e Direitos Humanos. Todavia, a leitura em questão leva a crer que a Braskem apenas tem esse compromisso de observância e não violação de direitos humanos no que tange unicamente à prática de assédio em ambiente corporativo, deixando de lado todos os outros direitos humanos que podem ser violados através das práticas de mineração da empresa, como aconteceu com as vítimas do afundamento de Maceió.

No que concerne à proteção do meio ambiente, o Código de Conduta mostra-se mais lúcido, afirmando um compromisso com o que é determinado pelas leis que tratam do tema, além de ressaltar a prevenção da poluição ambiental e dos impactos causados à comunidade. 32

O trecho acima foi totalmente inobservado pela petroquímica enquanto explorava o salgema na região de Maceió que fora afundada, de modo que é impositiva uma responsabilização que considere uma perspectiva jurídica transnacional, isto porque restou demonstrado que a empresa violou direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, direitos humanos entabulados em seio internacional, além de violar o seu próprio Código de Conduta.

5 CONCLUSÕES

Ante tudo que fora exposto, faz-se necessário tecer algumas últimas considerações. O afundamento de importantes bairros de Maceió, capital do Estado de Alagoas, decorrente da extração desenfreada de sal-gema, extração esta que tem como responsável a petroquímica Braskem, uma das empresas integrantes do Grupo Novonor (antigo Odebrecht), é considerado o maior desastre ambiental em área urbana já vivenciado no mundo. A magnitude dessa catástrofe fica evidenciada pelos números, visto que cerca de 57 mil pessoas foram diretamente afetadas com o tremor de terra resultante da impetuosa retirada de sal-gema do solo maceioense ao longo das últimas décadas.

Além dos impactos ambientais, as ações da Braskem infringiram as vidas de cada morador e comerciante que viviam na região, fazendo com que estes fossem obrigados a abandonar suas casas e seus negócios, ante o severo risco de desabamento dos imóveis. Portanto, importantes direitos humanos foram violados, como o direito à moradia, ao trabalho e à propriedade. Com o CPRM confirmando que o desastre foi causado pelas práticas da empresa, coube ao MPF ingressar com as ações judiciais necessárias, visando a mínima reparação dos danos experimentados pelas vítimas do afundamento.

O Poder Judiciário brasileiro, em observância ordenamento jurídico, vem agindo com o fulcro de minimizar as lesões sofridas pelos moradores de Maceió, responsabilizando e condenando a Braskem ao pagamento de milionárias indenizações. Todavia, como os próprios lesados afirmam, o firmamento do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco implicou em pagamento de valores que não são proporcionais aos danos que foram gerados à população, além de resultar em perda dos direitos de propriedade e posse dos imóveis em favor da Braskem.

BRASKEM. **Código de Conduta.** 2018. Disponível em: https://canalconfidencial.com.br/linhadeeticabraskem/files/CodigoBraskemPortugues2.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023.



BRASKEM. **Código de Conduta.** 2018. Disponível em: https://canalconfidencial.com.br/linhadeeticabraskem/files/CodigoBraskemPortugues2.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023.



Dessa maneira, a figura do direito transnacional surge como outra rota no caminho na busca pela responsabilização da Braskem, visto que esta é uma empresa transnacional, pois presente em mais de um país, bem como existe uma expressiva gravidade no que concerne aos impactos ambientais e violadores de direitos humanos que foram causados por suas práticas.

Dito isso, a perspectiva jurídica transnacional pode ser aplicada com o fito de responsabilizar a Braskem pelo afundamento de Maceió, devendo considerar concomitantemente as normas de direito interno, as normas de caráter internacional e as normas da empresa, presentes em seu Código de Conduta, para que assim seja possível alcançar a mais justa e honrosa solução para as vítimas dessa tragédia.

REFERÊNCIAS

A BRASKEM Passou Por Aqui: A Catástrofe de Maceió. Direção e Produção de Carlos Pronzato, 2021. Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=zBOJbOGcBwo&list=WL&index=12. Acesso em: 01. abr 2023.

BRANDÃO, Raquel. Braskem faz acordo de US\$3 milhões para encerrar ação coletiva nos EUA. **Exame Invest**, 20. dez. 2022. Disponível em:

https://exame.com/invest/mercados/braskem-faz-acordo-de-us-3-milhoes-para-encerrar-acao-coletiva-nos-eua/. Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASKEM. Código de Conduta. 2018. Disponível em:

https://canalconfidencial.com.br/linhadeeticabraskem/files/CodigoBraskemPortugues2.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASKEM. **Perfil e História**. Disponível em: https://www.braskem.com/perfil. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Presidência da República, Planalto, 2016. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018. Estabelece as **Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humano**s. Disponível em:

 $http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9571.htm.\ Acesso\ em:\ 08\ jul.\ 2023.$

CNDH. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Resolução nº 5, de 12 de março de 2020.

MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em:

https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dedireitos-humanos-cndh/copy_of_ResoluoDHeempresas.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023.

CPRM. Serviço Geológico do Brasil. **Estudos Sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL) - Ação Emergencial no Bairro Pinheiro,** 2019. Disponível em: https://rigeo.cprm.gov.br/jspui/handle/doc/21133. Acesso em: 29 jun. 2023. 41 p.

DIODATO, Railson Vieira. **Da concepção de um polo cloroquímico ao desenvolvimento da cadeia produtiva da química e do plástico em Alagoas.** 2017. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal de Alagoas,





Alagoas, 2017. Disponível em: https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/2288. Acesso em: 10 jun. 2023. 142 p.

ESTRELA, Igo; VELEDA, Raphael. Maceió está afundando: Chão da capital de Alagoas está cedendo devido ao colapso de cavernas subterrâneas. O desastre provocou a remoção emergencial de cerca de 55 mil pessoas. **Metrópoles**, 25. maio. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/materias-especiais/afundamento-de-maceio-provoca-exodo-urbano-de-55-mil-

pessoas#:~:text=O%20sal%2Dgema%20e%20a%20Braskem&text=Para%20a%20Braskem%2C%20o%20resultado,com%20anu%C3%AAncia%20das%20autoridades%20locais. Acesso em 11 jun. 2023.

FARIAS, Michelle; RODRIGUES, Cau. Serviço Geológico confirma relação das ações da Braskem com as rachaduras no Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Extração de sal-gema na região onde há estruturas geológicas importantes provocou instabilidade no solo. Houve ampliação das áreas de risco em Maceió. **G1**, 08. maio. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2019/05/08/cprm-confirma-relacao-das-acoes-dabraskem-com-as-rachaduras-no-pinheiro-mutange-e-bebedouro.ghtml. Acesso em: 29 jun. 2023.

FUNDAÇÃO Dom Cabral. **Trajetória FDC de Internacionalização das Empresas Brasileiras 2020-2021**. 2020. Disponível em: https://www.fdc.org.br/Documents/com-unidade/Trajetorias_FDC_de_Internacionalizacao_das_Empresas_Brasileiras_2020-2021.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

LUCCA, Bruno. Vítimas de afundamento em Maceió poderão processar a Braskem na Holanda. Casas foram atingidas por operações da petroquímica, que possuem subsidiárias no país europeu. **Folha de São Paulo**, 22. set. 2022. Disponível em:https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/09/vitimas-de-afundamentos-em-maceio-poderao-processar-braskem-na-holanda.shtml. Acesso em: 08 jul. 2023.

MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Cartilha referente aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos está disponível em português.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/disponibilizada-a-cartilha-referente-aos-principios-orientadores-sobre-empresas-e-direitos-humanos. Acesso em: 08 jul. 2023. 40 p. MPF. Ministério Público Federal. Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco. **Ministério Público Federal,** 2019. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-celebrado-com-braskem/. Acesso em: 01 jul. 2023. 20 p.

MPF/AL. Ministério Público de Alagoas. **Atuação do MPF/AL**. s.d. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-pinheiro/atuacao-do-mpf. Acesso em: 01 jul. 2023.

NARCIZO, Bruna. Odebrecht vira Novonor, e sobrenome se torna marca do passado no grupo. **Folha de São Paulo**, 18. dez. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/grupo-odebrecht-muda-o-nome-para-novonor.shtml. Acesso em: 10 jun. 2023.





OBSERVATÓRIO da Mineração. **Crime socioambiental transformado em lucro imobiliário**: o caso da Braskem em Maceió. 9. ago. 2021. Disponível em: https://observatoriodamineracao.com.br/crime-socioambiental-transformado-em-lucro-imobiliario-o-caso-da-braskem-em-maceio/. Acesso em: 08 jul. 2023.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Teoria Pluriversalista do Direito Internacional.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

UFAL. **Pesquisa busca entender adoecimento mental nas vítimas do Pinheiro**. 26. ago. 2022. Disponível em: https://ufal.br/transparencia/noticias/2022/8/pesquisadora-busca-entender-adoecimento-mental-nas-vitimas-da-tragedia-do-pinheiro. Acesso em: 29 jun. 2023.

VETTORAZZO, Lucas. Alagoas cobra R\$1 bilhão da Braskem por danos em Maceió. **VEJA**, 8. mar. 2023. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/radar/alagoas-cobra-r-1-bilhao-da-braskem-por-danos-em-maceio. Acesso em: 29 jun.2023.

VITOR, Tiago Henrique Silva. **Empresa Transnacional e Responsabilidade Social Empresarial**: a Braskem e o falso discurso da sustentabilidade. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/49668. Acesso em: 10 jun. 2023. 42 p.

